



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Altera a Portaria TRT 18ª GP/SGPE Nº 2556/2019, que dispõe sobre a concessão do benefício de auxílio-saúde para magistrados, servidores e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o § 5º ao artigo 7º e o § 3º ao artigo 11 e alterar os artigos 5º, inciso II, alíneas “c” e “d” e § 3º; artigo 6º, caput e § 1º; e artigo 14 da Portaria TRT 18ª GP/SGPE Nº 2556, de 1º de setembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

II -

c) filho ou enteado, até o dia anterior ao aniversário de 21 anos ou, se matriculado em estabelecimento de ensino superior de graduação, de pós-graduação e de extensão ou técnico profissionalizante, até o dia anterior ao aniversário de 24 anos;

d) menor tutelado ou sob guarda judicial, desde que comprovem dependência econômica do beneficiário titular, até o dia anterior ao aniversário de 18 anos;

§ 3º Nos casos estabelecidos nas alíneas “c” do inciso II deste artigo, a condição de estudante deverá ser comprovada por meio de declaração de matrícula emitida pelo estabelecimento de ensino superior de graduação, de pós-graduação e de extensão ou técnico profissionalizante”.

“Art. 6º A inclusão na modalidade auxílio-saúde com comprovação anual de despesas só poderá ser solicitada pelo magistrado, servidor ou pensionista que tenha aderido a um plano ou seguro privado de assistência à saúde não gerenciado pelas entidades descritas no § 2º



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

do artigo 2º desta Portaria; ou caso o magistrado, servidor ou pensionista não tenham saldo proveniente de subsídio/remuneração/proventos ou pensão para efetuar o desconto do plano ou seguro em folha de pagamento.

§ 1º O beneficiário titular ou pensionista que migrar para a modalidade auxílio-saúde com comprovação anual de despesas em decorrência da situação prevista na parte final do caput deste artigo, deverá abrir processo administrativo até o mês seguinte ao que ocorrer a insuficiência de rendimentos para que não haja descontinuidade no direito ao recebimento do auxílio-saúde”.

“Art. 7º.

§ 5º No caso de beneficiário titular ou pensionista com residência fixa no exterior, vinculado a plano ou seguro de assistência à saúde internacional, deverá ser apresentada documentação comprobatória do regular funcionamento da operadora do plano ou seguro de assistência à saúde na localidade estrangeira, bem como instrumento particular constando nome do titular, os valores individualizados de todos os beneficiários, início da vigência do plano, inclusive com o envio do último comprovante de pagamento, tudo no idioma original e suas respectivas traduções feitas por tradutor juramentado, observando ainda, a obrigatoriedade da comprovação anual prevista no artigo 14.”.

“Art. 11.

§ 3º Na situação prevista na segunda parte da alínea “c” do inciso II do artigo 5º, o pagamento do auxílio-saúde será suspenso automaticamente quando o filho ou enteado completar 21 anos de idade e somente será restabelecido mediante requerimento apresentado pelo beneficiário titular, por meio de processo administrativo eletrônico (assunto: “auxílio-saúde comprovante de escolaridade”), acompanhado da documentação prevista nesta Portaria.”.

“Art. 14. A comprovação anual, pelo beneficiário titular ou pensionista, das despesas vinculadas à modalidade prevista no inciso I do artigo 2º deverá ser realizada, obrigatoriamente, por meio do Recadastramento Anual de Informações Funcionais/RAIF e compreenderá todos os meses do ano anterior em que houve o recebimento do benefício”.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 11 de maio de 2021.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL